
RESOLUÇÃO CMEA Nº 010/2026

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ASSARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ASSARÉ (CMEA)**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no que estabelece a Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, considerando a Lei 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN e suas alterações, bem como a Lei Municipal de nº 137/2021 de 10 de maio de 2021 e modificada pela Lei Municipal de nº 309/2025 de 15 de abril de 2025 e artigos 9, 20 e 23 do regimento interno do CME aprovado pelos conselheiros no ano de 2025.

CONSIDERANDO: a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO: a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO: a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE para o decênio 2026–2036, em substituição ao Plano Nacional de Educação instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

CONSIDERANDO: a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO: a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO: a Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO: a Lei Municipal nº 317/2025, de 23 de junho de 2025, que institui a Universalização da Educação em Tempo Integral nas Unidades Escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Assaré;

CONSIDERANDO: a necessidade de adequação dos normativos municipais às novas Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO: As atribuições do Conselho Municipal de Educação- CME de avaliar a observância da legislação, sua instituição e homologação por meio da emissão da presente Resolução,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Assaré.

Art. 2º - A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública permanente destinada à formação humana integral dos estudantes, promovendo o desenvolvimento de suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética, ambiental e cidadã.

Art. 3º - Art. 3º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral observará jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, podendo ser organizada em jornadas de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais ou de 9 (nove) horas diárias e 45 (quarenta e cinco) horas semanais, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação, disponibilidade orçamentária, infraestrutura escolar e disposições da Lei Municipal nº 317/2025.

§1º - A jornada ampliada deverá estar integrada ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

§2º - A ampliação do tempo escolar não se restringe ao aumento da carga horária, devendo assegurar experiências educativas diversificadas e articuladas ao currículo.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º - A Educação Integral em Tempo Integral será orientada pelos seguintes princípios:

- I – garantia do direito à educação com qualidade social;
- II – equidade e inclusão educacional;
- III – valorização da diversidade e do respeito às diferenças;
- IV – gestão democrática e participação social;
- V – articulação entre escola, família e comunidade;
- VI – integração entre educação, cultura, esporte, lazer, saúde, assistência social e meio ambiente;
- VII – respeito aos direitos humanos;
- VIII – formação integral dos estudantes;
- IX – sustentabilidade socioambiental;
- X – promoção da cidadania, da justiça social e da cultura de paz.

CAPÍTULO III
DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 5º - O currículo da Educação Integral em Tempo Integral deverá estar alinhado à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, ao Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC, à BNCC da Computação, à Política de Educação para as Relações Étnico-Raciais – EREER, ao Currículo Municipal e às demais diretrizes curriculares nacionais, estaduais e municipais aplicáveis.

§1º O currículo deverá promover a integração entre as áreas do conhecimento, os componentes curriculares, as práticas pedagógicas, os projetos integradores e os territórios educativos, assegurando o desenvolvimento integral dos estudantes.

§2º As unidades escolares deverão contemplar, de forma transversal e interdisciplinar, temas relacionados à cidadania, direitos humanos, educação ambiental, educação digital, educação fiscal, cultura de paz, educação inclusiva, educação para as relações étnico-raciais e valorização da diversidade.

§3º A implementação da BNCC da Computação deverá ocorrer de forma articulada às práticas pedagógicas da Educação Integral, promovendo o desenvolvimento do pensamento computacional, da cultura digital e do uso crítico, ético e responsável das tecnologias.

Art. 6º - As unidades escolares poderão organizar suas matrizes curriculares em jornadas de 35 (trinta e cinco), 40 (quarenta) ou 45 (quarenta e cinco) horas semanais, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino, as condições de oferta da rede municipal, a disponibilidade orçamentária e financeira, a infraestrutura escolar e os princípios da Educação Integral em Tempo Integral.

§1º - A organização curricular deverá assegurar o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC, da BNCC da Computação, da Política de Educação para as Relações Étnico-Raciais – EREER e do Currículo Municipal.

§2º - A ampliação da jornada escolar deverá estar integrada ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e contemplar atividades pedagógicas, culturais, esportivas, científicas, tecnológicas, socioemocionais e de formação cidadã.

§3º - As matrizes curriculares poderão ser revisadas periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante apreciação do Conselho Municipal de Educação, visando assegurar a melhoria da aprendizagem, a equidade educacional e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 7º As propostas pedagógicas da Educação Integral em Tempo Integral deverão promover:

- I – a integração entre os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada;
- II – a articulação entre teoria e prática;
- III – o desenvolvimento do protagonismo estudantil;

- IV – o fortalecimento dos projetos de vida;
- V – a valorização das experiências comunitárias e territoriais;
- VI – práticas culturais, esportivas, científicas, tecnológicas e ambientais;
- VII – ações de recomposição das aprendizagens e fortalecimento da alfabetização;
- VIII – a educação digital, a cultura digital e o pensamento computacional;
- IX – a educação para as relações étnico-raciais, direitos humanos e sustentabilidade;
- X – a integração entre escola, família e comunidade.

Art. 8º - As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e demais instrumentos institucionais às disposições desta Resolução.

CAPÍTULO IV DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EQUIDADE

Art. 9º - A expansão das matrículas em tempo integral observará:

- I – diagnóstico educacional da rede;
- II – critérios de equidade e inclusão;
- III – condições adequadas de infraestrutura;
- IV – disponibilidade de profissionais qualificados;
- V – atendimento prioritário aos territórios em situação de maior vulnerabilidade social.

Art. 10 - As unidades escolares deverão desenvolver estratégias permanentes de busca ativa, prevenção da evasão, combate ao abandono e promoção da permanência escolar.

Art. 11 - O acesso às matrículas em tempo integral deverá respeitar os princípios da igualdade de oportunidades, da transparência e da equidade educacional.

CAPÍTULO V DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 12 - Compete à Secretaria Municipal de Educação de Assaré:

- I – coordenar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
- II – elaborar e executar plano de expansão das matrículas;
- III – garantir infraestrutura adequada às unidades escolares;
- IV – assegurar formação continuada aos profissionais da educação;
- V – promover o monitoramento e avaliação da política;
- VI – garantir a participação da comunidade escolar nos processos de implementação.

Art. 13 - Compete às unidades escolares pertencente a rede municipal de ensino de Assaré:

- I – implementar as diretrizes estabelecidas nesta Resolução;
- II – acompanhar indicadores de frequência, permanência e aprendizagem;
- III – promover a participação das famílias;
- IV – assegurar espaços de escuta e participação estudantil;
- V – desenvolver ações voltadas ao fortalecimento da convivência escolar.

CAPÍTULO VI

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 14 - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida em regime de colaboração com as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, juventude, meio ambiente e demais áreas afins.

Art. 15 - O Município poderá estabelecer parcerias com instituições públicas, universidades, organizações da sociedade civil e demais entidades sem fins lucrativos, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Educação de Assaré deverá assegurar formação continuada específica aos gestores, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais envolvidos na implementação da Educação Integral.

Art. 17 - As formações deverão contemplar, entre outros temas:

- I – currículo integrado;
- II – metodologias ativas;
- III – avaliação da aprendizagem;
- IV – inclusão e equidade;
- V – desenvolvimento integral dos estudantes;
- VI – gestão democrática;
- VII – educação ambiental, direitos humanos e cidadania.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Educação de Assaré instituirá processo permanente de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 19 - Serão considerados, entre outros, os seguintes indicadores:

- I – número de matrículas em tempo integral;
- II – frequência escolar;

- III – abandono e evasão;
- IV – desempenho acadêmico;
- V – infraestrutura das unidades escolares;
- VI – participação das famílias;
- VII – indicadores de equidade;
- VIII – resultados das ações pedagógicas desenvolvidas.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Educação de Assaré apresentará anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de monitoramento e avaliação da política.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - As unidades escolares terão prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para adequação de seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e demais instrumentos normativos.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Assaré.

Art. 23 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Fica revogada a Resolução CMEA nº 002/2025 e demais disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação de Assaré, onde acontecem as sessões do Conselho Municipal de Educação de 23 de junho de 2026.

Assaré/Ce, 23 de junho de 2026

Presidente do CMEA: Maria Jeneira Leite
Vice-Presidente do CMEA: Antonia Maria Rodrigues
Secretário do CMEA: Edson Mendo de Sousa

Demais conselheiros:

Lucas Daiane Alves Pinheiro
Lucas Ricardo Rodrigues de Araújo
João Carlos Alves da Silva
Roberto de Souza
Maria Valdira R. Sousa
Maria Vilange da Silva Dias
Maria Hiliana Romão Rodrigues
Edson Mendo de Sousa
Pilani Maken da Silva
Wagner Gomes de Jesus
Antonia Raquelles de Souza Gomes

